



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 07/2026

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Dom Feliciano (Resolução nº 02, de 20 de dezembro de 1990), para instituir o recesso parlamentar no mês de janeiro de cada ano, ressalvado o primeiro ano de cada legislatura, e para dispor sobre a posse automática da Mesa Diretora nos demais anos, e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Dom Feliciano/RS, no uso de suas atribuições, conforme a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulgou a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica acrescido o art. 67-A ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Dom Feliciano (Resolução nº 02/1990), inserido no Capítulo I do Título II, com a seguinte redação:

“**Art. 67-A.** O recesso parlamentar de que trata o art. 52, § 1º, inciso I, e § 6º, da Lei Orgânica do Município ocorrerá no mês de janeiro de cada ano.

§ 1º Excetua-se do disposto no caput o primeiro ano de cada legislatura, no qual a Câmara Municipal funcionará normalmente durante o mês de janeiro, em razão da sessão preparatória, da posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e da eleição e posse da Mesa Diretora, nos termos dos arts. 53, inciso I, e 87 da Lei Orgânica do Município e dos arts. 84 a 89 deste Regimento.

§ 2º Durante o recesso de que trata este artigo, funcionará a Comissão Representativa, na forma dos arts. 39 e 40 deste Regimento e do art. 52, § 5º, da Lei Orgânica do Município.

§ 3º Aplicam-se ao período de recesso de que trata este artigo as demais disposições deste Regimento e da Lei Orgânica do Município relativas à convocação extraordinária da Câmara Municipal.”

Art. 2º O art. 11 do Regimento Interno passa a vigorar acrescido dos seguintes § 4º e § 5º, mantidos o caput e os §§ 1º a 3º atualmente vigentes:

“§ 4º Nos anos que não coincidirem com o primeiro ano de legislatura, a posse dos membros eleitos para a Mesa Diretora, inclusive do(a) Presidente, dar-se-á de forma automática,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO

independentemente da realização de sessão ou de qualquer outra formalidade, no primeiro dia útil do mês de janeiro subsequente à eleição de que trata o caput, data em que os eleitos assumirão o pleno exercício de suas funções e cessará o mandato da Mesa anterior.

§ 5º No primeiro ano de cada legislatura, a eleição e a posse da Mesa Diretora observarão o disposto no art. 53, inciso I, alínea “b”, e no art. 87, § 5º, da Lei Orgânica do Município, ocorrendo no dia 1º de janeiro, em sessão solene de instalação da legislatura.”

Art. 3º O art. 90 do Regimento Interno passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“§ 4º Não haverá sessão ordinária no mês de janeiro, ressalvada a hipótese prevista no art. 67-A, § 1º, deste Regimento.”

Art. 4º Esta Resolução não contraria e não altera dispositivo algum da Lei Orgânica do Município de Dom Feliciano, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul ou da Constituição da República, limitando-se a regulamentar, no âmbito da competência privativa da Câmara Municipal prevista no art. 55, parágrafo único, inciso I, da Lei Orgânica, matéria de sua organização interna cuja disciplina foi expressamente remetida ao Regimento Interno pelo art. 52, § 6º, da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a partir do processo de eleição da Mesa Diretora referente à sessão legislativa imediatamente subsequente à sua vigência, ressalvado o mandato da Mesa Diretora em exercício na data da publicação.

Dom Feliciano, 06 de outubro de 2026.


Janete Inês Balczarek

Presidente



Filipe Torres Guimarães

Secretário

Janete Inês Balczarek
Presidente do Legislativo
Dom Feliciano - RS

Registre-se e Publique-se.